

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH cnpj **38.886.073/0001-03** estabelecida na: Av. Nazareth, 1812 no Bairro Ipiranga na cidade e capital de São Paulo/SP cep 04262-300 neste ato devida e legalmente representada na qualidade de Sindica pelo Sra. **EVELISE PALOMARES** portadora do RG/SSP-SP n. 7.701.490 e CPF(MF) n. 163.086.488-92

8

CONTRATADA: TASK FORCE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME cnpj **35.705.550/0001-90** com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o No. **352.357.464-5-1**, estabelecida na: Avenida do Oratório, 4.391 no Bairro: Jardim Guairacá - Z/L na cidade e capital São Paulo /SP, cep 03221-200 neste ato representada pelos sócios: **Izaías Pinto de Souza RG/SSP-SP n. 20.484.447-2 e CPF(MF) n. 088.776.508-42 e Marilsa de Fátima Ferreira Almeida RG/SSP-SP n. 24.937.636-2 e CPF (MF) n. 151.851.018-30.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas **Cláusulas** seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO E HORÁRIO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Portaria 24 hs no **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH** localizado na Avenida Nazareth, 1812 - Ipiranga - SÃO PAULO/SP CEP 04922-300 e nas seguintes especificações:

Cláusula Segunda:

Controlador de Acesso diurno horário será das 8:00 (oito) horas as 20:00 (vinte) horas

Controlador de acesso noturno horário das 20:00 (vinte) horas as 8:00 (oito) horas

Escala 12 x 36

DO VALOR DOS SERVIÇOS VENCIMENTOS E REAJUSTES

Cláusula Terceira:

Considerando a contratada, conforme o quadro abaixo a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$: 16.671,36 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) por mês, no dia dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente a mão de

"Contrato de Serviços entre Condomínio Nazareth X Task Force"

obra prestada, devendo ser pago via Boleto Bancário, ou Transferência Eletrônica de Crédito em conta fornecida pela **CONTRATADA Banco do Brasil - agência 4437-7 - c/c n. 11.740-4 - (PJ)** ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, incluindo-se os prazos.

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR DO SERVIÇO MÊS	DATA DE VENCIMENTO
No. 003	R\$: 16.671,36	DIA - 20 "VINTE"

Descrição		Período	Valor Total
Portaria		Diurno	
24 horas		Noturno	
			R\$: 16.671,36

§ 1º O custo dos serviços abrange a remuneração do pessoal, coberturas de férias, e outros afastamentos, bem com encargos trabalhistas e previdenciários, treinamento e supervisão.

§ 2º Os pagamentos dos serviços prestados somente serão liberados pela **CONTRATANTE** se a **CONTRATADA** no ato da entrega da fatura, apresentar cópias comprobatórias dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas (INSS e FGTS/SEFIP) e cópia da folha de pagamento.

§ 3º Os valores do presente Contrato serão reajustados no mês de **janeiro** de cada ano, conforme o dissídio da categoria e acordo entre as partes, obedecidas as convenções coletivas de trabalhos que impliquem em alterações de salários, vale-transporte, seguro de vida, vale refeição, vale alimentação e demais despesas com funcionários, bem como posturas governamentais que criem novos encargos sociais.

Cláusula Quarta: A documentação mensal deverá ser entregues pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento das mesmas. Não sendo pagos nas datas previstas poderão sofrer incidência de multa, juros, correção monetária ou acréscimos congêneres.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quinta: A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, indicando local próprio para as refeições, banheiros, água potável, vestiários e armários para guardar pertences de uso pessoal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: A **CONTRATADA** deverá fornecer recibos, referente aos pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, quando os mesmos forem pagos em espécie na sede da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima: A **CONTRATADA** efetuará a visita mensalmente para a necessária supervisão e verificação no local de trabalho, objeto deste contrato.

"Contrato de Serviços entre Condomínio Nazareth X Task Force"

Cláusula Oitava: A **CONTRATADA** enviará funcionários devidamente qualificado para a execução do trabalho, uniformizados, portando o crachá de identificação e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletivo, quando assim necessários e atendendo toda legislação, assim como às normas regulamentadoras aos serviços a serem executados.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula Nona: Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do Serviço Prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela taxa SELIC.

§ Único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de Honorários Advocatícios.

DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima: Este Contrato é celebrado por prazo **INDETERMINADO**, com início em: **1º de Setembro de 2020** data de assinatura deste instrumento e será renovado **Automaticamente**, salvo disposição em contrário, com reajuste no mês de **Janeiro** de cada ano.

DA RESPONSABILIDADE E DA ÉTICA TRABALHISTA

Cláusula Décima Primeira: Fica estabelecido que não haverá nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, sendo certo que, não caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer tipo de despesas, encargos sociais, trabalhistas, securitários, e outros, referentes aos funcionários que estiverem a serviço da **CONTRATADA**.

§ 1º A **CONTRATADA** oferecerá assistência jurídica integral, em caso de reclamações ou processos trabalhistas, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas despesas decorrentes de condenações trabalhistas oriundas de demandas ajuizadas por seus funcionários, ou ex-funcionários, relacionadas ao período do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar ficha Cadastral e de Antecedentes Criminais e cópias dos RG, CPF, comprovantes de endereço, de todos os funcionários colocados a disposição ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A **CONTRATADA** se responsabilizará por apresentar anualmente atestados médicos periódicos para todos os seus funcionários alocados neste posto de trabalho.

§ 4º A **CONTRATADA** se compromete a enviar um **Supervisor/Técnico** para que este profissional realize as visitas no local mensalmente, ou sempre que se fizer necessário, fazendo a avaliação via **Relatório** das necessidades urgentes e prementes.

"Contrato de Serviços entre Condomínio Nazareth X Task Force"

§ 5º A **CONTRATADA** deverá responder perante a **CONTRATANTE** e à terceiros por perdas e danos, em razão de todos os atos que forem praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e o pessoal empregado direta e indiretamente, se comprovada a sua culpabilidade.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá no desempenho da Prestação de Serviços, manter e preservar o mais elevado nível profissional e ético, em todas as suas relações e práticas comerciais, devendo cumprir toda legislação aplicável a tais contratos, inclusive aquelas pertinentes a Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial.

§ 7º A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE** por escrito.

§ 8º A **CONTRATADA** deverá preservar a **CONTRATANTE** à margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, por parte de seu pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados.

§ 9º A **CONTRATADA** obriga-se a não divulgar a condição e o conteúdo dos trabalhos a terceiros não autorizados, bem como, a dispensar tratamento de absoluto sigilo de todas as informações obtidas na operação praticada pela **CONTRATANTE** por seus funcionários/colaboradores e prepostos.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula Décima Segunda: Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir o presente instrumento, sem que haja qualquer motivo relevante, a outra parte deverá ser restituída das despesas que possa ter ocorrido pela compra de materiais, dentre outras necessárias para execução dos serviços, acrescida de multa de 30% do valor total do serviço, com a antecedência mínima de (30) trinta dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente através dos nossos canais de comunicação, quaisquer anomalias detectadas nos Serviços Prestados, e ainda algum problema eventualmente ocorrido no local.

§ Único: Para evitar conflitos de interesses a **CONTRATANTE** deverá designar um responsável para os contatos junto a **CONTRATADA**, devendo da mesma forma, relacionar as rotinas de procedimentos dos serviços para a elaboração do **Manual de Procedimentos**.

Cláusula Décima Quarta: É expressamente vedado à **CONTRATANTE** fazer quaisquer pagamentos diretamente aos nossos funcionários.

Cláusula Décima Quinta: É expressamente vedado à **CONTRATANTE** utilizar ou requisitar aos funcionários da **CONTRATADA** quaisquer tarefas que não estejam previstas neste contrato.

Caso os deveres de restrição aos serviços objeto deste contrato não sejam respeitados, ficará sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer danos eventualmente causados pelos nossos funcionários, decorrentes da não observância deste, e da prática de atividades estranhas ao conteúdo do presente.

Cláusula Décima Sexta: Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer relação de subordinação.

Por estarem assim justos e contratados, as partes, firmam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para que cumpra os efeitos legais.

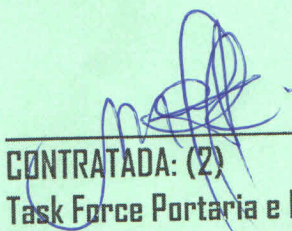
São Paulo, 01 de Setembro de 2020



CONTRATANTE:
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH
EVELISE PALOMARES
RG - 7.701.490



CONTRATADA: (1)
Task Force Portaria e Limpeza Ltda
Izaías Pinto de Souza
RG - 20.484.447-2



CONTRATADA: (2)
Task Force Portaria e Limpeza Ltda ME
Marilsa de Fátima Ferreira Almeida
RG - 24.937.636-2